



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, 74 — CEP 12.300

LEI Nº 2.519

"Dispõe sobre cargos, respectivas referências e vencimentos do Pessoal da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SENHOR DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os cargos do Quadro do Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Jacareí, suas respectivas referências e vencimentos, são os constantes das tabelas 1 e 2, anexos A e B da presente lei.

ARTIGO 2º - Fica concedido a todos os inativos da Câmara Municipal de Jacareí, um reajuste no valor de 30% (trinta por cento).

ARTIGO 3º - Fica concedido a partir de 1º de julho de 1.988, a todos os servidores da Câmara Municipal de Jacareí, um abono de 20% (vinte por cento) que incidirá sobre o vencimento básico do cargo por eles ocupados ou para os quais hajam sido designados.

§ 1º - O abono de que trata o "caput" deste artigo é igualmente concedido aos inativos da Câmara Municipal e incidirá sobre o valor do provento básico.

§ 2º - O abono concedido nos termos do "caput" e parágrafo 1º deste artigo não se incorpora ao vencimento ou provento sobre ele não incidindo quaisquer vantagens de ordem pecuniária.

ARTIGO 4º - Ficam criados os graus I e II a serem acrescidos às referências constantes das tabelas 1 e 2, anexos A e



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"
Praça dos Três Poderes, 74 — CEP 12.300

LEI Nº 2.519 - Fls. 02

B da presente lei, para efeito de promoção do pessoal efetivo da Câmara Municipal de Jacareí, através do sistema de progressão horizontal, por merecimento, observadas as seguintes disposições:

a - após 01 (um) ano de exercício no mesmo cargo = Grau I;

b - após 02 (dois) anos de exercício no mesmo cargo = Grau II.

§ 1º - A cada promoção mencionada no "caput" deste artigo, incidirá um acréscimo no vencimento básico de 06% (seis por cento) cumulativamente.

§ 2º - O critério para promoção através do sistema de progressão horizontal será estabelecido por Ato do Presidente da Câmara, observados, no mínimo, a assiduidade, o desempenho e a eficiência, pelo boletim de merecimento elaborado pelo Diretor da Câmara.

§ 3º - Em decorrência da promoção pelo sistema de progressão horizontal, o vencimento básico do servidor será o produto do respectivo cálculo.

~~ARTIGO 5º - Ficam suprimidos os serviços de compras e licitações das atribuições do cargo de Tesoureiro da Câmara Municipal.~~

~~ARTIGO 6º - Fica instituída uma gratificação mensal no valor de um Salário Mínimo Referência, a ser concedida pelo Presidente da Câmara, pelo exercício das atribuições referentes à compras, licitações e almoxarifado.~~

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1.988.



LEI Nº 2.519.

ANEXO A

TABELA 1

CARGOS DO QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE ORDENADOS PELAS REFERÊNCIAS

<u>CARGOS</u>	<u>REFERÊNCIAS</u>
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	17
VICE-DIRETOR	17
SECRETÁRIO LEGISLATIVO II	16
SECRETÁRIO LEGISLATIVO I	15
OFICIAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO	14
CONTADOR	13
ASSESSOR DE BANCADAS	12
REDATOR DE ATAS	11
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	10
TESOUREIRO	9
ADJUNTO ADMINISTRATIVO	8
MOTORISTA OFICIAL	7
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO.....	6
TELEFONISTA	5
RECEPCIONISTA	4
ENCARREGADO DA MANUTENÇÃO DO PRÊDIO	3
VIGIA	3
JARDINEIRO	2
SERVENTE	1



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, 74 — CEP 12.300

LEI Nº 2.519 - Fls. 03

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 8 DE *ago* DE 1.988.

THELMO DE ALMEIDA CRUZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.519**ANEXO B****TABELA 2****REFERÊNCIAS NUMÉRICAS DOS VENCIMENTOS DOS**
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**REFERÊNCIA****VENCIMENTOS**

17		Cz\$ 151.000,00
16		Cz\$ 128.000,00
15		Cz\$ 111.000,00
14		Cz\$ 96.200,00
13		Cz\$ 95.500,00
12		Cz\$ 77.430,00
11		Cz\$ 60.660,00
10		Cz\$ 58.078,00
9		Cz\$ 56.564,00
8		Cz\$ 41.000,00
7		Cz\$ 31.585,00
6		Cz\$ 28.110,00
5		Cz\$ 25.018,00
4		Cz\$ 22.266,00
3		Cz\$ 19.186,00
2		Cz\$ 16.496,00
1		Cz\$ 15.970,00